



Dispõe sobre a proibição de embalagens e recipientes de poliestireno – isopor, para acondicionamento de alimentos e bebidas no município e dá outras providências.

Sabrina Colela, vereadora 1º Secretária da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, submete a elevada consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso de embalagens e recipientes de poliestireno – isopor, para acondicionamento de alimentos e bebidas em todos estabelecimentos comerciais do município.

PARAGRAFO ÚNICO: Os estabelecimentos comerciais devem substituir as embalagens e recipientes de poliestireno – isopor por materiais não prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Art. 2º - A proibição de uso que se refere essa Lei acontecerá nos estabelecimentos comerciais privados e nos órgãos e entidades do Poder Público, sediados no município.

Art.- 3º - Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.


§ 2º A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.



Art.- 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sua data de publicação.

Art. - 5º Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Antonio Branco, 15 de Janeiro de 2019.


SABRINA COLELA
Sabrina Colela Prieto
1ª Secretária
Vereadora - PSC